

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3.914,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação, ciência e tecnologia no ambiente empresarial, acadêmico e social, para empresas e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Lei tem por fim dar cumprimento às disposições dos arts. 218, 219 e 219-A da Constituição Federal e do inciso V, do art. 174, inciso III, do art. 179, art. 184 e inciso III, do art. 185 da Lei Orgânica do Município de Mossoró.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - inovação: implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, modelos de negócio ou outras características funcionais e mercadológicas;

II - tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;

III - ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT: é uma pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho

científico, tecnológico e/ou de inovação;

VI - célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICT;

VII - incubadora de empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - ecossistema: o conjunto de fatores que fazem com que uma estrutura viva possa existir e crescer;

IX - ecossistema de startup: o conjunto de atores, de entidades, de empresas e de ações que coexistam em uma determinada região e propiciem a criação de startups;

X - centro de inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação - API, constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

XI - parque tecnológico/inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICT's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XII - aceleradora de empresa: a pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, por meio de investimento financeiro, de apoio comercial e societário, de posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

XIII - arranjo Promotor de Inovação Cluster - API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICT's, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XIV - empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos

inovadores;

XV - empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XVI - sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outras, agência de fomento e de financiamento, agências de apoio, ICT's, incubadoras, Parques Tecnológicos, Câmara de Vereadores, instituições e empresas inovadoras, com sede no Município de Mossoró, que interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, à difusão e à utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XVII - política municipal de inovação: o conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas, para fins de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Município, em especial visando o suporte à inovação, com periodicidade de anos, por iniciativa do Conselho Municipal de Inovação;

XVIII - entidade de fomento: a entidade de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XIX - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICT's, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XX - observatório de inovação tecnológica: estrutura instituída por uma ou mais ICT's, com ou sem personalidade jurídica, que tem por finalidade avaliar o potencial tecnológico de estudo, pesquisas e projetos, aplicando ferramentas de inteligência tecnológica;

XXI - inteligência tecnológica: é um conjunto de técnicas voltadas para identificação de necessidades de informações tecnológicas, coleta e armazenamento de dados, exploração, organização e análise de informações, produção de resultados e visualização, refinamento e avaliação, e verificação de atendimento ao propósito tecnológico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - promover a inovação de base tecnológica e científica como fator de desenvolvimento regional e autossustentável, para a geração de renda, novas oportunidades de negócios, trabalho e pesquisa para estudantes,

profissionais liberais, professores, pesquisadores, empreendedores, aprendizes, empresas e cidadãos;

II - estimular o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

III - apoiar a interação entre empresas, governos e instituições de ensino, com o escopo de alavancar o desenvolvimento econômico e social por meio das práticas baseadas na ciência e tecnologia;

IV - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como fomentar a criação e atração de novos empreendimentos;

V - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

VI - promover a formação e qualificação de mão de obra especializada;

VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias.

Art. 5º As medidas às quais se referem o art. 4º desta Lei deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social do Município, primando sempre o desenvolvimento regional;

II - utilização dos instrumentos e poderes do Estado para incentivar o progresso técnico, científico e tecnológico para o fortalecimento comercial e acadêmico no âmbito municipal e regional;

III - fomentar a construção de uma sociedade igualitária, plural e justa baseada no progresso técnico, científico e tecnológico acessível à população;

IV - apoiar e respeitar a livre iniciativa, o empreendedorismo, a competitividade, a propriedade privada e a liberdade nos modelos de negócios promovidos no âmbito da economia tecnológica;

V - incentivar o ensino, a pesquisa e a inclusão digital dos alunos da rede de educação do Município pelos projetos desenvolvidos no âmbito dessa legislação;

VI - garantia do direito à conexão e acesso aos recursos tecnológicos.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei serão constituídos:

I - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

II - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

III - o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

IV - o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti;

V - a Rede de Promoção da Inovação - RPI;

VI - o Selo Inovação - SI;

VII - o Prêmio "Inova Mossoró" - Prim.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Mossoró, tendo por objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento sustentável do Município, estudantes, profissionais liberais, professores, pesquisadores, empreendedores, aprendizes, empresas e cidadãos, pela inovação e pela pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo;

II - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em prol da municipalidade;

III - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

IV - o incentivo às interações entre seus membros, visando ampliar a conexão e facilitação das atividades de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

V - promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

VI - construir instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento tecnológico do Município;

VII - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mossoró - SMCTI:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e seus membros;

II - a Prefeitura Municipal de Mossoró por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint e demais unidades organizacionais;

III - a Câmara Municipal de Mossoró, por meio de comissão própria, a ser constituída para este fim;

IV - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município de Mossoró;

V - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação que estejam domiciliadas no município de Mossoró;

VI - as incubadoras, aceleradoras e os parques tecnológicos e de inovação estabelecidas em Mossoró;

VII - as empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Mossoró, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII - os Arranjos Promotores de Inovação - API reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa de base tecnológica;

V - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - outros que forem julgados relevantes mediante regulamentação própria do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, e a renovação se dará na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação - APIs.

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 10. Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI a entidade interessada deve tornar público a sua intenção de ingresso através da apresentação de um plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos e iniciativas similares, das pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação - API, estabelecidos no Município.

Art. 12. O Município apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e os sistemas de inovação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e da União, de outros estados e municípios, outras instituições públicas e privadas, pré-

incubadoras, incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos, empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica de interesse do Município.

Seção I

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, como órgão deliberativo de participação direta da comunidade na administração Municipal, que terá como responsabilidades:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;

VII - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação - API no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno com vistas a deliberação de assuntos de interesse desta Lei;

X - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

XI - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador e ao uso e controle dos recursos naturais;

XIII - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas ambientais;

XIV - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

XV - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - FMCTI e do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI será exercida por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, auxiliado por uma Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será Presidente nato do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 3º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, para mandatos de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI não será remunerado e será considerado serviço público relevante.

§ 6º Após o término do mandato, a Prefeitura de Mossoró emitirá certificado aos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, destacando a carga horária de trabalho e os relevantes serviços públicos prestados.

Art. 14. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será constituído por representantes vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - dois nomes indicados pelo Prefeito de Mossoró, por sua escolha livre, dentre cidadãos com formação em nível de doutorado e experiência em inovação;

II - dois servidores públicos municipais, sendo um o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a quem caberá presidir o Conselho;

III - um representante da Câmara Municipal de Mossoró;

IV - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

V - dois representantes, por Universidade, com campus em Mossoró;

VI - dois representantes, por Instituto, de instituição de ensino técnico e tecnológico público, com campus em Mossoró;

VII - dois representantes de instituição privada de ensino superior, com campus em Mossoró;

VIII - dois representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

IX - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - Fiemr;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Mossoró;

XI - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/RN;
XII - um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RN;

XIII - um representante do Conselho Regional de Administração - CRA/RN;

XIV - um representante da indústria salineira;

XV - um representante da fruticultura;

XVI - três representantes da indústria de energia;

XVII - dois representantes de instituições representativas de trabalhadores;

§ 1º O Prefeito de Mossoró indica os representantes de que trata os incisos I e II deste artigo e nomeia todos os Conselheiros por Portaria específica.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI será de dois anos, permitida a recondução, desde que autorizada pelas representações respectivas.

§ 3º Cada representação prevista neste artigo indicará para cada titular, um suplente.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos VII e XIII deste artigo, havendo indicação superior ao quantitativo de vagas previstas, caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI eleger os nomes que tomarão assento no Conselho.

§ 5º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI poderá promover audiências públicas e buscar apoio de outros órgãos, entidades e atividade empresarial que não estejam representados no Conselho.

Art. 15. A Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMCTI;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do CMCTI e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMCTI.

Seção II

Dos Arranjos Promotores de Inovação

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint credenciará, mediante regulamentação própria, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação - APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.

§ 1º Para ter direito aos incentivos estabelecidos por esta Lei, o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação - API credenciado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 2º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação - API credenciado.

§ 3º Os Arranjos Promotores de Inovação - API deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, homologados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e regulamentados em portaria específica do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 18. A fim de dar cumprimento aos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal moverá esforços para promover o desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do Município, de forma a:

I - permitir a transferência de recursos financeiros, inclusive por modalidade não reembolsável, para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados para atividades inovadoras em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;

III - participar de maneira ativa e estratégica na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador;

IV - fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;

V - contribuir com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis;

VI - promover a ampla participação da comunidade local na difusão da cultura científica e tecnológica, bem como na formação de uma cultura empreendedora, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão;

VII - estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias ou mediante processos de inovação.

§ 1º Os mecanismos de incentivo desenvolvidos pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão destinados, prioritariamente, aos integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município - SMCTI.

§ 2º Os mecanismos de incentivo criados pelo Poder Público e previstos nesta Lei, serão, sempre que possível, operacionalizados com a efetiva colaboração do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 19. Fica autorizada a instituição do incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Seção I

Do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI

Art. 20. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI, que terá, em consonância com a Política Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação, as seguintes finalidades:

I - promover o fomento à inovação tecnológica no Município, ao incentivo às empresas nele instaladas, e aos investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II - promover atividades tecnológicas e inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Mossoró, sob a forma de programas e projetos;

III - promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, econômico, social e ambiental de Mossoró.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint.

Art. 21. O Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Mossoró.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI poderão atender fluxo contínuo e edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Rio Grande do Norte, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

III - recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos ou com instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

IV - recursos financeiros resultantes de convênios, de contratos e de doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

VII - retorno de operações de crédito, de encargos e de amortizações, concedidos com recursos do FMCTI;

VIII - receitas de eventos, de atividades, de campanhas ou de promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

IX - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XI - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

XII - receitas diversas auferidas na participação em projetos ou na comercialização de empresas das quais o Município de Mossoró ou entidade da administração indireta seja sócio, acionista, etc.;

XIII - devolução de recursos e de multas decorrentes de projetos, beneficiados por esta Lei, não iniciados ou não interrompidos e saldos de projetos concluídos;

XIV - recursos oriundos da participação de cessão ou de concessão de patentes, de invenção e de modelo de utilidade, da

concessão de registro de desenho industrial e do registro de marca;

XV - recursos advindos da participação nos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou dos serviços cuja criação foi apoiada por essa Lei, conforme estabelecido em contrato ou em edital;

XVI - outras receitas e recursos financeiros, de qualquer natureza, que venham a ser destinados ou transferidos ao FMCTI.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º O Município poderá contratar empresa para intermediar a captação de recursos públicos ou privados, para produzir os projetos de captação ou para auxiliar o Município a implementar as condições impostas por termos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam reservadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró, serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao § 2º, art. 65, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

V - dotações consignáveis no orçamento geral do Município.

Art. 24. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 25. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de

cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Mossoró, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - entidades privadas, atuantes como ICT;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação - API's credenciados, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV - pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomos.

§ 1º Os convênios, termos de cooperação e planos de trabalho, poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de termos aditivos.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de trabalho dentro da mesma categoria econômica, o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional que envolver em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros participantes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 26. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo único. As condições para comprovação de aplicação de recursos serão estabelecidas em editais específicos de chamada de trabalhos.

Art. 27. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 26 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 28. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 29. O Fundo enviará relatório mensal sobre a respectiva gestão à Controladoria-Geral do Município - Control até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de referência a ser analisado.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria-Geral do Município - Control analisar a regularidade da gestão do fundo e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint a competência para apurar eventuais responsabilidades e encaminhar para publicação os relatórios apresentados.

Art. 30. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 31. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 32. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência

restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação à prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 33. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 34. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para instituições religiosas, instituições de caridade ou sindicatos de qualquer categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 35. É vedada ainda a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º

grau;

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

Subseção I

Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 36. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será composto por:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal perante o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, a quem caberá a presidência do Comitê;

III - dois membros titulares do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, eleitos pelos seus pares.

Art. 37. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - elaborar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 38. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint, por seu titular. São suas atribuições na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, à Tecnologia e à Inovação - FMCTI:

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;

VI - estabelecer e executar a política de

aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública municipal;

VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII - analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 39. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será a mesma da do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Seção II

Programa de Incentivo Fiscal à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti

Art. 40. Fica autorizada a instituição do incentivo fiscal via Programa de Incentivo Fiscal à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver em dia com as suas obrigações fiscais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Art. 41. O projeto de inovação, mediante incentivo fiscal, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

§ 1º Ao proponente de projeto de inovação aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, será emitida uma carta de autorização, com validade de até dois anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

§ 2º Poderão ser proponentes de projetos de inovação ao Programa de Incentivo Fiscal à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti:

I - cidadãos residentes e domiciliados em Mossoró que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;

II - microempreendedor individual, microempresa ou empresas de pequeno porte com sede em Mossoró e integrante de Arrancho Promotor de Inovação - API credenciado, que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador de interesse público.

§ 3º Mediante a captação de recursos, com base na carta de autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, que deverá conter os seguintes dados:

- I - número do certificado;
- II - identificação do projeto e do proponente;
- III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;
- IV - valor total do projeto;
- V - valor autorizado para captação;
- VI - valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;
- VII - número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos;
- VIII - prazo de validade do certificado.

§ 4º O contribuinte incentivador que estiver em dia com suas obrigações fiscais municipais, poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício imediatamente seguinte.

§ 5º O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de sua sede situada em Mossoró, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 6º Os valores referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo não poderão ser aplicados na forma de patrocínio, patente ou investimento para o contribuinte incentivador.

Art. 42. Caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

- I - emitir carta de autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador;
- II - emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, em nome do contribuinte incentivador, para que este faça sua utilização na forma prevista nesta Lei;
- III - deverá constar no projeto e em qualquer divulgação sobre o mesmo os dados previstos no § 3º, do art. 41.

Art. 43. O projeto de inovação, aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, não poderá:

- I - ter prazo de execução superior a dois anos, proibida a prorrogação;
- II - apresentar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 44. Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do projeto de inovação.

§ 1º Ao término do projeto o proponente deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em até dez vezes o valor captado, o proponente que não comprovar, na forma desta Lei, a efetiva aplicação dos recursos captados.

Art. 45. Fica autorizado a fixação, na Lei Orçamentária Anual, de valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o Programa de Incentivo Fiscal à Ciência, Tecnologia e Inovação - Picti.

CAPÍTULO V

DO "SELO INOVAÇÃO MOSSORÓ"

Art. 46. Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o contribuinte incentivador e do incentivado com o objetivo de identificar a participação do contribuinte nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Mossoró.

Art. 47. A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, dos Arranjos Promotores da Inovação - API, credenciados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospecção, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 48. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NA PREFEITURA DE MOSSORÓ

Art. 49. Fica autorizada a instituição, pela presente Lei, da Rede de Promoção da Inovação e fica determinada a utilização da margem de preferência, estabelecida no § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, quando da vigência, pelo § 2º, art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Seção I

Da Rede de Promoção da Inovação

Art. 50. A Rede de Promoção da Inovação - RPI será integrado por organismos denominados Escritórios de Promoção da Inovação - EPI, sendo um central, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável econômico e social.

§ 1º O EPI Central será coordenado por um dos diretores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint.

§ 2º O Município poderá alocar prestadores de

serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores nos Escritórios de Promoção de Inovação - EPI.

Art. 51. Compete à Rede de Promoção da Inovação:

I - apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei;

II - fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint e cumprir a mesma função, atuando, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do Município;

III - capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal de Mossoró e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV - integrar ações das entidades da Rede de Promoção da Inovação às necessidades da cidade;

V - pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI - propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o Município;

VII - assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação;

VIII - promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da administração pública municipal e da Rede de Promoção da Inovação; e

IX - promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia e inclusão digital.

Parágrafo único. A Rede de Promoção da Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

Seção II

Da Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras pela Prefeitura Municipal de Mossoró

Art. 52. A Prefeitura Municipal de Mossoró, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei nº 8.666, de 1993 e, posteriormente, quando da entrada em vigor, da Lei nº 14.133, de 2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema

técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 3º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

CAPÍTULO VII

DO PRÊMIO “INOVA MOSSORÓ”

Art. 53. Fica instituído o prêmio anual “Inova Mossoró”. O referido prêmio tem como objetivo premiar projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 54. O prêmio será gerenciado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI que irá regulamentar a concessão em edital específico.

Art. 55. Caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI a regulamentação dos requisitos de aplicação do prêmio, como também dos procedimentos necessários para realização da solenidade de entrega do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município.

Art. 57. O Município de Mossoró, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, poderão:

I - participar do capital social de sociedade ou associar-se à entidade dotada de personalidade jurídica própria ou criada para geri-los;

II - participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;

III - participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social;

IV - participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito de instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973, 4 de dezembro de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 58. As autarquias e as fundações municipais definidas como instituição de ciência, tecnologia e inovação deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e nesta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias de sua publicação. Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo estabelecer instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.923, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art.1º da Lei nº 3.201, de 18 de novembro de 2014, que denomina as ruas relacionadas abaixo, junto aos seus limites no Loteamento Parque Verde, no bairro Santa Delmira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.201, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam denominadas de acordo com a relação abaixo, as ruas junto a seus limites localizados no Loteamento Parque Verde, Bairro Santa Delmira.”

Rua	Nova denominação	Início	Término	Extensão
Rua Projetada A	Rua Sebastião Nascimento de Moraes	Rua Maria Nunes da Silva	Rua Parque do Sabiá	220m
Rua Projetada B	Rua Maria Dalva de Paiva Madruga	Rua Maria Nunes da Silva	Rua Parque do Sabiá	220m
Rua Projetada C	Rua Elias Feliciano Madruga	Rua Maria Nunes da Silva	Rua Parque do Sabiá	220m
Rua Projetada D	Rua Antonio Pereira de Melo	Rua Maria Nunes da Silva	Rua Parque do Sabiá	220m
Rua Projetada E	Rua Severina Carneiro	Rua Maria Nunes da Silva	Rua Parque do Sabiá	220m
Rua Projetada F	Rua Parque do Sabiá	Rua Sebastião Nascimento de Moraes	Avenida Integração	317m

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.676,78, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.676,78 (quarenta e oito mil seiscientos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				48.676,78
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL				48.676,78
	2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			48.676,78
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	48.676,78
Anexo II (Redução)				48.676,78
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL				48.676,78
	2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			48.676,78
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.250,62
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.131,40
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	1.294,76

DECRETO Nº 6.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 594.426,64, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 594.426,64 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				594.426,64
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				4.666,00
2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				4.666,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000 0001		4.666,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				589.760,64
2638 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM				589.760,64
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10010000 0001		13.360,48
3.4.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000 0001		576.400,16
Anexo II (Redução)				594.426,64
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				4.666,00
2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				4.666,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000 0001		4.666,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				589.760,64
2633 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				494.758,85
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000 0001		494.758,85
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				11.688,48
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000 0001		11.688,48
2635 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS				83.313,31
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000 0001		83.313,31

DECRETO Nº 6.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 545.551,89, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 545.551,89 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				545.551,89
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				545.551,89
2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				545.551,89
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15400000 0001		390.000,37
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15400000 0001		155.551,52

DECRETO Nº 6.400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.238.923,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78,

inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.238.923,15 (um milhão duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e três reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.238.923,15
02.101 GABINETE DO PREFEITO				60.957,04
2053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS				60.957,04
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		60.957,04
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				940.754,11
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				188.400,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000 0001		188.400,00
2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				390.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000 0001		390.000,00
2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS				362.354,11
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15300000 0001		362.354,11
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11.666,00
2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				11.666,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000 0001		11.666,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				117.732,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				81.100,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000 0001		81.100,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				16.032,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000 0001		7.723,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12140000 0001		7.809,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		500,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		10.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				10.600,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12110000 0001		10.600,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				92.814,00
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				92.814,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000 0001		87.100,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15300000 0001		5.714,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS				15.000,00
2400 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO				15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		15.000,00
Anexo II (Redução)				1.238.923,15
02.101 GABINETE DO PREFEITO				60.957,04
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.				60.957,04
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		60.957,04
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				275.500,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				275.500,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000 0001		275.500,00

07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11.666,00
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11.666,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11110000 0001		11.666,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				36.632,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				7.809,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000 0001		7.809,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		500,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000 0001		10.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				7.723,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000 0001		7.723,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				10.600,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000 0001		10.600,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S. URBANOS				854.168,11
2670 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS.				96.100,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000 0001		96.100,00
2672 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				758.068,11
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15300000 0001		758.068,11

DECRETO Nº 6.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreta ponto facultativo de ano novo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.038.908,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 1.038.908,00 (um milhão trinta e oito mil novecentos e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer

face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 29 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.038.908,00
02.101	GABINETE DO PREFEITO			1.038.908,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			1.038.908,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.038.908,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 9.502,00 (nove mil quinhentos e dois reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO
Secretário de Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				9.502,00
02.101	GABINETE DO PREFEITO			2.502,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			2.502,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.502,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			7.000,00
	2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			7.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)				9.502,00
02.101	GABINETE DO PREFEITO			2.502,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			2.502,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.502,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			7.000,00
	2062 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			7.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	11110000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	1.000,00

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946, de 02 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 129.228,67 (cento e vinte e nove mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2021

FRANK DA SILVA FELISARDO
Secretário de Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				129.228,67
01.101	CÂMARA MUNICIPAL			129.228,67
	2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			129.228,67
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	106.694,56
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.920,33
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.613,78
Anexo II (Redução)				129.228,67
01.101	CÂMARA MUNICIPAL			129.228,67
	2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			129.228,67
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	106.694,56
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.953,68
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	833,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	16.747,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 308/2021 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Maria Katiana Moura Aquino, matrícula nº 511676-1, ocupante do cargo de Gerente Executiva da Atenção Básica, para atuar como Gestor do contrato nº 205/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e VAREJÃO L.B. LTDA - ME, CNPJ 04.987.374/0001-01, referente ao Pregão Presencial nº 34/2021 - SMS.

Art. 2º - DESIGNAR LUANDA MEZAAB TÔRRES GOMES, matrícula nº 510637-0, ocupante do cargo de Nutricionista, para atuar como Fiscal do contrato nº 205/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e VAREJÃO L.B. LTDA - ME, CNPJ 04.987.374/0001-01, referente ao Pregão Presencial nº 34/2021 - SMS.

Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró - RN, 29 de dezembro de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 153/2021-SEMASC/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 05074821 como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

- CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 91/2021

- PROCESSO nº 2.380/2021 - SEMASC
- CONTRATADO: A. T. AMOTA JUNIOR
- CNPJ: 10.482.096/0001-46
- VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quarenta reais)
- Parágrafo Único: a designação do referido caput tem por finalidade contratar empresa especializada na locação de brinquedos infláveis para realização da Confraternização Natalina das Crianças e Adolescente, usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2021.

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº 154/2021-SEMASC/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ISAÚ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 05074821 como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0509280.

- CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2021
- PROCESSO nº 2.380/2021 - SEMASC
- CONTRATADO: A. T. AMOTA JUNIOR
- CNPJ: 10.482.096/0001-46
- VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)
-Parágrafo Único: a designação do referido caput tem por finalidade a contratação de empresa especializada na locação de máquinas de produção de algodão doce, picolés, cachorro quente, para realização da Confraternização Natalina das Crianças e Adolescente, usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2021

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 03 da Tomada de Preço nº 09/2019 – SEIMURB
Contrato Nº 03/2019, firmado em 04/02/2020
Objeto: Promover o aditivo de reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato.
Empresa: Construtora Proel Engenharia LTDA-ME
CNPJ: 26.040.127/0001-28
Valor Global: R\$ 45.118,39 (quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos)
Data da assinatura: 29/12/2021
Assina pela contratada: João André Tito de Souza Jacome - Sócio.
Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 1 do Pregão Presencial nº 101/2020 – SEIMURB
Contrato Nº 23/2020, firmado em 16/03/2021
Objeto: Promover o aditivo de Valor do contrato.
Empresa: M2 Engenharia EIRELI
CNPJ: 19.119.769/0001-51
Valor Global: R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos reais)
Data da assinatura: 06/12/2021
Assina pela contratada: José Maurício de Menezes Netto - Sócio.
Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

Extrato de Contrato

Tomada de Preço nº 08/2021 – SMS
Contrato nº 259/2021, firmado em 16/12/2021.
Objeto: Contratação de empresa Especializada para a realização da Obra de Serviços de Reforma e Manutenção na UBS Maria Soares da Costa.
Empresa: Construat Construção Pavimentação EIRELI
CNPJ: 35.286.707/0001-90
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 16/12/2021 a 16/12/2022.
Valor: R\$ 119.285,85 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Data da assinatura: 16 de dezembro de 2021.
Assina pelo a empresa: Francisco Dantas da Silva Filho - Procurar.
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito de Mossoró/RN.

INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

PORTARIA Nº 110/2021 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, III, alínea "a" e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a LUIZ DO NASCIMENTO, RG nº 590.461, CPF nº 489.635.694-20, funcionário de provimento efetivo, admitido em 08/07/1986, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, meio ambiente, urbanismo e serviços urbanos, com matrícula/vínculo nº 0041993-1, no Cargo de Gari, com referência XV, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais no valor de R\$ 2.042,16 (dois mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar

Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 1.512,71 Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 35 anos/35%): R\$ 529,45
Valor do Benefício: R\$ 2.042,16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2021.

Paulo Afonso Linhares
Presidente do Previ-Mossoró

PORTARIA Nº 111/2021 – GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

Considerando o Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, CGRRPS Nº: 5411, para compor o Comitê de Investimentos do PREVI-MOSSORÓ, no cargo de Membro-Presidente, com mandato de dois anos.

Art. 2º A participação do membro do Comitê de Investimentos será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerado, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 22/12/2021.
Mossoró / RN, 28 de dezembro de 2021

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-MOSSORÓ

PORTARIA Nº 112/2021- GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

Considerando o Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LUIZ FRANCELINO FILHO, para compor o Comitê de Investimentos do PREVI-MOSSORÓ, no cargo de Membro, com mandato de dois anos.

Art. 2º A participação do membro do Comitê de Investimentos será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerado, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 22/12/2021.
Mossoró / RN, 28 de dezembro de 2021

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-MOSSORÓ

PORTARIA Nº 113/2021 – GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso V da Lei Complementar nº 060, de 9 de dezembro de 2011 e o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 061, de 9 de dezembro de 2011,

Considerando o Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JULIEL SOUZA DA SILVA, para compor o Comitê de Investimentos do PREVI-MOSSORÓ, no cargo de Membro, com mandato de dois anos.

Art. 2º A participação do membro do Comitê de Investimentos será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerado, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 5.464, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 22/12/2021.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-MOSSORÓ

PORTARIA Nº 114/2021 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 12, inciso I, e art. 35, da Lei Complementar nº. 060, de 09 de dezembro de 2011, a LUCIENE REGINA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA, RG nº 01070987 SSP/RN, CPF nº 663.789.234-34, funcionária de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula nº 0127280, admitida no serviço público em 24/04/2008, conforme termo de posse e portaria nº 761/2008 – GP, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, vínculo I, Nível/Referência 006, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ no valor de R\$ 1.100,00 (um

mil e cem reais) proventos proporcionais, calculados de acordo com o que dispõe o art. 35, § 5º da LC nº 060/2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Mossoró/RN, 28 de dezembro de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró.

PORTARIA Nº 115/2021 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 3º, art. 7º, inciso I e art. 28, II e art. 30 da LC nº 060/2011 c/c § 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso I, da lei 10.887/2004, a MARCELO GURGEL ASSUNÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº 1.274.358 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.455.824-49 e GABRIEL VITOR CARNEIRO ASSUNÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº 003.731.246 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 131.167.484-54, ambos, requereram em 25/10/2021, na condição de cônjuge e filho menor, PENSÃO POR MORTE da de cujus EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO, que portava o RG nº 158.7167-SSP/RN, era inscrita no CPF sob o nº 027.465.434-27, ex ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula sob o nº 0131822-1, tendo falecido em 03/07/2021, conforme atesta Certidão de Óbito anexa as fls. 03. benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 2.818,23 (dois mil e oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), assim discriminados:
Salário base da de cujus (anexo I da Lei Complementar nº 161/2020) – R\$ 2.219,08
Adicional por Tempo de Contribuição (art. 72 da Lei Complementar de nº 029/2008) – R\$ 266,29
Gratificação por Titulação 15% (anexo III da Lei Complementar 020/2007) – R\$ 332,86
Cota de Proventos de Marcelo Gurgel Assunção – R\$ 1.409,12
Cota de Proventos de Gabriel Vitor Carneiro Assunção – R\$ 1.409,12
Valor da Pensão: R\$ 2.818,23

Art. 2º. O valor da pensão será reajustado

anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento, ou seja, a partir de 25 de outubro de 2021.
Publique-se e cumpra-se.
Mossoró-RN, 28 de dezembro de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 116/2021 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 9 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal c/c art. 12, inciso I e 35 da Lei Complementar nº. 060, de 09 de dezembro de 2011, a ALDEZIRA ROCHA MARQUES, RG nº 001.237.530, CPF nº 736.772.134-87, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº 0108359-2, admitida no serviço público em 10/11/2005, conforme termo de nomeação e portaria nº 2034/2005-GP, ocupante do cargo de Professora – Nível II, vínculo II, referência II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ no valor de R\$ 3.497,01 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo) assim discriminados:
Valor Médio Apurado (328718,76/94) = 3.497,01
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo (Proporcionaliza) 3617,07
Valor Base para Cálculo do Benefício 3.497,01
Proventos Integrais
Tempo de Contribuição 3599 (9 Anos, 10 Meses e 14 Dias)
Valor do Provento Apurado 3.497,01
Valor do Provento 3.497,01

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR